TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1011318-89.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos

Exequente: Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - Cohab/RP

Executado: Elaine Cristina Lucio Furquim e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

- Não há que se falar em perda do objeto da ação. Diante da informação da parte exequente de que o débito foi quitado integralmente (fl. 23), a extinção ocorre pela satisfação da obrigação. Desta forma **JULGO EXTINTA**, com fundamento no artigo 924, inciso II, do CPC.
- 2 Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado nesta data, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.
- 3 Traslade-se cópia da presente sentença ao feito principal, tendo em vista sua dependência, e tornem aqueles autos conclusos para a devida extinção.
- 4 Custas finais nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Estadual n° 11.608/2003.
- 5 Dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 07 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA